



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
Gabinete da Prefeita



Lei Municipal nº 481-A/2022

Quixaba-PB , 19 de janeiro de 2022.

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA DESEMPENHAREM FUNÇÕES DE CUIDADOR DE EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o município autorizado a utilizar a mão-de-obra de servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro da Educação Municipal há desempenharem funções de Cuidador de Educandos, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação junto as Escolas Municipais.

**Art. 2º.** Os Cuidadores de Educandos serão selecionados os seguindo os moldes preferenciais definidos em edital.

**Art. 3º.** O exercício da referida atividade pelo profissional definido no caput do art. 1º será procedido mediante habilitação do servidor em edital do processo seletivo simplificado, de forma espontânea.

**Art. 4º.** A carga horária do cuidador eventual será a mesma prevista para os professores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Para ocupar o referido cargo de Cuidador de Educandos, o servidor obrigatoriamente deverá ter se submetido a treinamento/curso de capacitação específica para o desempenho da função.

**Art. 6º.** A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022.

  
**Cláudia Macário Lopes**  
Prefeita Constitucional



# Jornal Oficial do Município de Quixaba-PB

Criado pela Lei n.º 044/97

De 21 de março de 1997

**ÓRGÃO OFICIAL DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL**

Quixaba-PB, quinta-feira, 20 de janeiro de 2022

## Atos do Poder Executivo

### Leis

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABA  
Gabinete da Prefeita

Lei Municipal nº 481A/2022

Quixaba-PB, 19 de janeiro de 2022.

**AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO QUADRO EFETIVO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA DESEMPENHAREM FUNÇÕES DE CUIDADOR DE EDUCANDOS COM DEFICIÊNCIAS, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CLAUDIA MACÁRIO LOPES, Prefeita Constitucional do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o município autorizado a utilizar a mão-de-obra de servidores públicos efetivos pertencentes ao quadro da Educação Municipal há desempenharem funções de Cuidador de Educandos, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação junto as Escolas Municipais.

Art. 2º. Os Cuidadores de Educandos serão selecionados os seguindo os moldes preferenciais definidos em edital.

Art. 3º. O exercício da referida atividade pelo profissional definido no caput do art. 1º será procedido mediante habilitação do servidor em edital do processo seletivo simplificado, de forma espontânea.

Art. 4º. A carga horária do cuidador eventual será a mesma prevista para os professores do quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Para ocupar o referido cargo de Cuidador de Educandos, o servidor obrigatoriamente deverá ter se submetido a treinamento/curso de capacitação específica para o desempenho da função.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Quixaba, Estado da Paraíba, aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro de 2022.

  
Cláudia Macário Lopes  
Prefeita Constitucional

### Prefeitura Municipal de Quixaba-PB

Rua Francisco de Assis, 295 - Centro - CEP: 58.733-000

Quixaba - Paraíba - CNPJ: 08.881.567/0001-26

Site: quixaba.pb.gov.br - E-mail: comunicacao@quixaba.pb.gov.br